



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONTRATO TRT16 Nº 27/2023
Protocolo administrativo nº 3480/2023

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL
REPRESENTADA PELO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
CONTRATADA: HOME OFFICE
CADEIRAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HOME OFFICE CADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.242.393/0001-33, sediada na Rua Doutor Álvaro Camargo, 1035, São João Batista, Belo Horizonte/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por FÁBIO DE OLIVEIRA SALAMENE, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo TRT 16 nº 3480/2023, e conforme ARP-18/2022, PE-18/2033 do ARSENAL DE GUERRA DO RIO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Eletrônico nº 18/2022 do Arsenal de Guerra do Rio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de cadeiras, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CADEIRA DE DIÁLOGO EMPILHÁVEL	50	R\$ 862,00	R\$ 43.100,00

FABIO DE OLIVEIRA
SALAMENE:149867
69871

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
SALAMENE:14986769871
Dados: 2023.10.23
14:28:22 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

	COM BRAÇOS			
4	CADEIRA DIRETOR COM APOIO DE CABEÇA	25	R\$ 1.975,00	R\$ 49.375,00
Total				R\$ 92.475,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura deste termo, prorrogável na forma do art.57, §1º, da Lei nº8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 92.475,00** (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por contados recursos orçamentários contidos no Plano de Ação de 2023, Classificação da Despesa – Elemento de Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral, Programa 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fontes 100000000, 11380000000, 1127000000, conforme a Nota de Empenho 2023 NE556, no valor de **R\$ 92.475,00** (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**FABIO DE
OLIVEIRA
SALAMENE:1
4986769871**

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
SALAMENE:149867
69871
Dados: 2023.10.23
14:28:39 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 23/10/2023 09:07:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DE94DCC889.83EFA30D99.3A7CE8CEBD.58AA6835A



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens dos itens é de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato, em remessa parcelada de acordo com o Termo de Referência;

8.2 O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3 O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

8.4 As condições de entrega e recebimento do objeto deverão ser aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenização e multas.

**FABIO DE
OLIVEIRA**

**SALAMENE:14
986769871**

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
SALAMENE:14986769871
Dados: 2023.10.23
14:28:55 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 23/10/2023 09:07:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DE94DCC889.83EFA30D99.3A7CE8CEBD.58AA6835A



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

16.1.1 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

rescisão do CONTRATO.

16.1.2 O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse

**FABIO DE
OLIVEIRA
SALAMENE:149
86769871**

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
SALAMENE:14986769871
Dados: 2023.10.23
14:29:11 -03'00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 23/10/2023 09:07:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DE94DCC889.83EFA30D99.3A7CE8CEBD.58AA6835A



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.1.3 A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente para julgar quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

18.2 Por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO de CONTRATO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO em quatro vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, outubro de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

FABIO DE OLIVEIRA
DE OLIVEIRA
SALAMENE:1498676987
Assinado de forma digital por FABIO
DE OLIVEIRA
SALAMENE:1498676987
Dados: 2023.10.23 14:29:38 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA SALAMENE
HOME OFFICE CADEIRAS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

1 – NOME:

Documento de identificação nº



MEIRIEN DAIANE TEIXEIRA DA SILVA
Data: 23/10/2023 14:36:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 – NOME:

Documento de identificação nº

**LIDIA MARIA
SOUZA DE
LIMA:3081686**

Assinado de forma digital por
LIDIA MARIA SOUZA DE
LIMA:3081686
Dados: 2023.10.23 15:00:31
-03'00'